



SEMANÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Cep 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail - spd@botucatu.sp.gov.br



Lei Nº 3.059, de 28 de dezembro de 1990

Botucatu, 19 de Julho de 2001 - ANO XI - 593

LEI Nº 4.161

de 10 de julho de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bentivenha)

"Altera o Parágrafo 2º. do art. 1º., art. 3º. e acrescenta artigo 4º. à Lei nº 3.176, de 12 de agosto de 1992, com as alterações dadas pelas Lei nº 4.057, de 21 de setembro de 2000".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º. do art. 1º. e o art. 3º. da Lei nº 3.176, de 12 de agosto de 1992, com as alterações dadas pela Lei nº. 4.057, de 21 de setembro de 2000 passam a ter a seguinte redação, acrescentando-se art. 4º.:

Art. 1º - ...

§ 2º - *Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino que estejam devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.*

Art. 3º - *A Prefeitura Municipal de Botucatu, através das Secretarias de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer fiscalizará o cumprimento desta Lei.*

Art. 4º - *O não cumprimento das disposições previstas na presente lei acarretará a cassação do Alvará de Funcionamento pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas aos agentes infratores.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 10 de julho de 2001, 146º Ano de Fundação de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

LEI Nº. 4.162

de 13 de julho de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa do Ver. Newton Colenci Júnior)

"Dispõe sobre a criação de Conselhos de Consumidores junto a concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art 1º. - Os usuários de serviços públicos de concessionárias e permissionárias municipais poderão constituir Conselhos de Consumidores junto a essas entidades, com o objetivo de colaborar com as propostas para racionalização e melhoria dos serviços prestados, defender os consumidores e informá-los quanto aos seus direitos.

Art 2º. - As concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais reconhecerão os Conselhos de Consumidores constituídos enquanto sociedades civis sem fins lucrativos, devidamente registrados em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e voltados exclusivamente para os objetivos expostos no artigo anterior.

Parágrafo Único - As concessionárias e permissionárias referidas no caput deste artigo deverão indicar representantes para acompanhamento dos trabalhos do respectivo Conselho, bem como garantir instalações para reuniões e fornecer todas as informações requeridas sobre as relações com os consumidores.

Art 3º. - As atuais concessionárias e permissionárias, existentes no Município, terão 90 (noventa) dias após a aprovação e regulamentação desta lei para criarem os respectivos Conselhos dos Consumidores.

Parágrafo Único - As concessionárias e permissionárias só poderão participar das licitações no serviço público municipal depois de terem criado nas suas empresas os Conselhos dos Consumidores, conforme cláusula que será colocada em edital.

Art 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de julho de 2001.

Vereador ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS

PORTARIA Nº 2.502

de 16 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 05.854/01,

R E S O L V E

I. DESIGNAR os Professores GINO ZARDO DEGANE, JOÃO DANIEL RODRÍGUEZ, ANDRÉ BORGES FERNANDES GUIMARÃES, MARCELO HENRIQUE VENTRELLA MARCOLIN e ANTONIO DAGOBERTO DO AMARAL, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão para elaboração e aplicação das provas seletivas à estagiários-bolsistas, na área de "Educação Física", nível superior.

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 16 de julho de 2001

ANTONIO MAIRO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

DECRETO N.º 6275

16 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item "b", do artigo 6º, da Lei n.º 4094, de 13 de dezembro de 2000.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), obedecendo as seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, a saber:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
04		SECRETARIA MUNICIPAL NEGÓCIOS JURÍDICOS	
01		GABINETE SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
03070212	201	Manutenção da Unidade	20.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02		DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
03080212	201	Manutenção da Unidade	5.000,00
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
3.1.1.1.03		Outras Despesas de Pessoal	
10580212	201	Manutenção da Unidade	10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), das seguintes categorias econômicas e programações abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
04		SECRETARIA MUNICIPAL NEGÓCIOS JURÍDICOS	
01		GABINETE SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	
3.1.9.1		Sentenças Judiciais	
03070212	223	Sentenças Judiciais	20.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02		DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
3.1.2.0		Material de Consumo	
03080212	201	Manutenção da Unidade	5.000,00
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
10580212	201	Manutenção da Unidade	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de julho de 2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

ROGERIO JOSÉ DALIO
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 20/07/2001 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO AO EMPREGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**:-

CLAS.: **NOME:-**
78º LUGAR EVA DOMINGUES
Botucatu, 18 de Julho de 2001

" V I S T O "

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 31/07/2001 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO:-

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLASSIFICAÇÃO: NOME:-
79º LUGAR SONIA BATISTA SILVA DE LIMA
BOTUCATU, 19 DE JULHO DE 2001

"VISTO"

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 31/07/2001

ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s)
EM CONCURSO PÚBLICO:-

PROFESSOR-PRÉ-ESCOLA

CLAS.: **NOME:-**

39º LUGAR CLÁUDIA MARIA LARA DE LIMA
40º LUGAR ANA MARIA MARTINS
41º LUGAR MARIA ROSANGELA LEONEL DE CAMPOS
42º LUGAR SILVANA SARTORI
BOTUCATU, 19 DE JULHO DE 2001

"VISTO"

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 31/07/2001
ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s)
EM CONCURSO PÚBLICO:-

PROFESSOR-ENSINO FUNDAMENTAL

CLAS.: **NOME:-**

52º LUGAR LEOCÁDIA MARIA DE CAMARGO OLIVEIRA
53º LUGAR SELMA JOAQUIM CAMARA
54º LUGAR MARIA APARECIDA GENESI CORREA
55º LUGAR LÚCIA HELENA CALORE JORGETTO
56º LUGAR CATIA APARECIDA DE BARROS GOMES
57º LUGAR SIMONE CÉSAR GONÇALVES BAVIA
58º LUGAR ELIANE MARIA BIAGIONI WINCKLER
59º LUGAR KEILA DE OLIVEIRA E SILVA KOLLER
60º LUGAR ISLAINE DE MARCHI TRIGLIA MUNIZ
61º LUGAR RENATA BERTOZO
62º LUGAR CÉLIA CELESTE BERTOTTI
63º LUGAR MARIA IVONE NUNES DI NARDO
64º LUGAR MARIA OLGA DE OLIVEIRA LIMA
65º LUGAR JANE DO CARMO CAVALANTE
66º LUGAR ADRIANA LUNARDI
BOTUCATU, 19 DE JULHO DE 2001

"VISTO"

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº 14.322

de 16 de Julho de 2.001

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 05.967/01;

R E S O L V E :

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços do servidor JOEL RAMOS RAUL (0798) Motorista, NO-5 "G", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Alimentação Escolar, do órgão de lotação para o Transporte Escolar.
Botucatu, 16 de Julho de 2.001

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de

Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 16 de Julho de 2.001. O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SUBSTITUTO. FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.323

de 16 de Julho de 2.001

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 05.967/01;

R E S O L V E :

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços do servidor EDSON ANTONIO MARQUES (3717) Motorista, NO-5 "A", sob regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal da Educação, do órgão de lotação para a Merenda Escolar.
Botucatu, 16 de Julho de 2.001

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 16 de Julho de 2.001. O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SUBSTITUTO. FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.324

de 18 de Julho de 2.001

RUBENS AFONSO BICUDO, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Término do Aviso - Prévio;

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, a partir desta data, a Sra. ROSEMEIRE GOBBO CANÇADO (3277) Médico, NS-4 "C", sob regime C.L.T., lotada na Seção de Centro de Saúde, prestando serviços junto ao C.M.S. do Parque Marajoara.
Botucatu, 18 de Julho de 2.001

RUBENS AFONSO BICUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 18 de Julho de 2.001. O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SUBSTITUTO. FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL

Seleção para estagiário bolsista conforme quadro abaixo.

Por determinação do Sr. Prefeito Municipal, torna pública a abertura de inscrição ao processo seletivo para a vaga de estagiário bolsista.

As inscrições serão recebidas no período de 06 / 08 / 2.001 a 10 / 08 / 2.001, no horário das 08:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, junto a Seção de

ÓRGÃO	ÁREA DE FORMAÇÃO	Nº DE VAGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	08

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

01- Estas instruções especiais regem o processo seletivo para o preenchimento de vagas de estagiário bolsista, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 123 de 28/06/95 e o Decreto nº 5.945/97.

DOS VENCIMENTOS

02- A bolsa de estudo para o estágio de :- NÍVEL SUPERIOR para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais correspondem ao Nível NM-4 do Anexo I a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 002/90.

DAS INSCRIÇÕES

03- Para inscreverem-se os(as) candidatos(as) deverão apresentar:-

- a) cédula de identidade (RG);
 - b) CIC;
 - c) título de eleitor;
 - d) certificado quitação com o Serviço Militar;
 - e) comprovante de matrícula no ano letivo;
- 3.1- no caso de inscrição por procuração deve ser apresentado instrumento de mandato e o documento de identidade do procurador.
- 3.2- o candidato deverá retirar, preencher e submeter-se à conferência da ficha de inscrição entregando-a no local de inscrição, a fim de ser numerada e receber o comprovante da mesma.

DA PROVA ESCRITA

04- A prova escrita será Conhecimentos Específicos e constará de questões de acordo com o programa anexo.

DO JULGAMENTO DA PROVA

05- A prova de conhecimentos específicos será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos

5.1- Caráter: eliminatório.

DA CLASSIFICAÇÃO

06- Será considerado classificado o candidato que obter nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

07- Os candidatos serão classificados de acordo com a nota da prova escrita.

08- Em caso de igualdade de classificação, terá preferência na ordem de citação, sucessivamente, o candidato:-

- a) de maior média no histórico escolar, que deverá ser apresentado em caso de solicitação;
- b) da série superior;
- c) de mais idade;

09- A contratação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação de acordo com a área de estágio.

10- O prazo de validade da seleção será da data da publicação do resultado e classificação até dezembro do mesmo exercício.

DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

11- A convocação para a seleção será feita por uma comissão da área do estágio, por edital publicado e divulgado pela imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12- Os candidatos deverão comparecer no local da prova, pelo menos 15 (quinze) minutos antes da hora marcada, munidos do cartão de inscrição, do documento de identidade, lápis, caneta e borracha.

13- Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado.

14- A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente,

eliminará o candidato da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

15- A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições da seleção estabelecidas no presente edital e no decreto nº 5.466/95 que regulamenta a seleção.

PROGRAMA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL

1. Formação para a prática e o estágio em Serviço Social;
2. O Serviço Social como profissão;
3. Grupo em Serviço Social;
4. Aspectos Gerais do Planejamento Social;
5. Método e Metodologia em Serviço Social;
6. Componentes teóricos em Serviço Social;
7. Relacionamento e as formas de abordagem em Serviço Social;
8. A Assistência Social como política social;

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

- VIEIRA, Balbino Ottorei, A História do Serviço Social - contribuição para a construção de sua teoria - Ed. Agrirj
- FALEIROS, Vicente de Paula, Estratégias em Serviço Social - Ed. Cortêz - S. Paulo
- BORBA, Maria Auxiliadora B., Valores do Serviço Social - Ed. Cortêz - S. Paulo
- SPOSATI, A.; BONETTI, D.; JASBER, F.; FALCÃO, M.C., A Assistência na trajetória das Políticas Sociais Brasileiras, Ed. Cortêz - S. Paulo
- BAPTISTA, MYRIAM VERAS, Planejamento em Serviço Social, Ed. Cortêz - S. Paulo
- KISNERMAN, Natálio, Serviço Social de Grupo, Ed. Cortêz - S. Paulo
- RODRIGUES, Zélia, Grupo = Instrumento para o Serviço Social, Ed. Vozes - S. Paulo
- REYMAR, Mário Gonçalves, As atribuições profissionais do Serviço Social, Ed. Loyola - S. Paulo
- FALEIROS, Metodologia e Ideologia do Trabalho Social, Ed. Cortêz - S. Paulo
- Lei Orgânica da Assistência Social

COPEL**Comissão Permanente de Licitações****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REFERÊNCIA**

TOMADA DE PREÇO N.º 002/01

PROCESSO N.º 05.933/01

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM 10 / 07 / 2.001 DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.

Retirada a partir do dia 10/07/01, na COPEL, depois de retirada a taxa de R\$ 30,00 (trinta) reais na S.T.I.

Protocolo até o dia 25/07/01 às 15:00 horas.

Abertura das Propostas 25/07/01 às 15:30 horas.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, INCLUÍDO OS DISTRI-

TOS DE RUBIÃO JÚNIOR, VITORIANA, O MUNICÍPIO DE PRATÂNIA E SANTA MARIA DA SERRA, POR UM PERÍODO DE 100 (CEM) DIAS LETIVOS, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE, COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E PERUA.

NOELI MARIA VICENTINI
PRESIDENTE - COPEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERÊNCIA

CONVITE N.º 029/01 PROCESSO N.º 05.869/01
AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM 17 / 07 / 2.001 DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.
Retirada até o dia 23/07/01 às 15:00 horas, na COPEL
Protocolo até o dia 24/07/01 às 15:00 horas.
Abertura das Propostas 24/07/01 às 15:15 horas.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Aquisição de um veículo tipo pick-up, uso misto, 0 km, cor branca, ano/modelo 2.001, a partir de 1.600 Cm 3 - capacidade máxima de tração 800 Kg (reboque com freio), à gasolina.

NOELI MARIA VICENTINI
PRESIDENTE - COPEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERÊNCIA

CONVITE N.º 030/01 PROCESSO N.º 05.868/01
AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM 16 / 07 / 2.001 DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.
Retirada até o dia 20/07/01 às 15:00 horas, na COPEL
Protocolo até o dia 23/07/01 às 15:00 horas.
Abertura das Propostas 23/07/01 às 15:15 horas.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Aquisição de 500 Ton. de Massa Asfáltica graduação C-DER.

NOELI MARIA VICENTINI
PRESIDENTE - COPEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERÊNCIA

CONVITE N.º 031/01 PROCESSO N.º 05.963/01
AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM 19 / 07 / 2.001 DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.
Retirada até o dia 25/07/01 às 15:00 horas, na COPEL
Protocolo até o dia 30/07/01 às 15:00 horas.
Abertura das Propostas 30/07/01 às 15:15 horas.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Contratação de empresa para varrição manual e operação não mecanizada de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e lagradouros públicos, pelo prazo de 03 (três) meses.

NOELI MARIA VICENTINI
PRESIDENTE - COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO: **Ata de Fundação**

"Aos três dias do mês de julho do corrente ano, no Salão de Convenções do Bekassin Hotel, localizado no município de Botucatu, realizou-se a reunião para a fundação do Consórcio Intermunicipal do Polo Cuesta. Participaram os representantes municipais das cidades de: Anhembi, Areiópolis, Botucatu, Bofete, Conchas, Itatinga, Pardinho, Paranapanema, Pratânia e São Manuel; data em que concretizou-se as eleições para formação do Conselho Intermunicipal: Presidente - Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, Vice-Presidente - Edilberto F. Mendes; Diretoria Executiva: Presidente - Luiz Emílio Franzolin, Vice-Presidente - Paulo Rubens Guimarães Seawright, Conselho Fiscal: Presidente - José Antônio Nicola, Vice-Presidente - Olívio Gloor, assim como a aprovação do Estatuto que rege o presente Consórcio.

MINUTA DE ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis infra - indicadas, constituem, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, o Consórcio Intermunicipal "Pólo Cuesta", que se regerá pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal, denominado "Pólo Cuesta", para desenvolvimento do turismo regional, constitui-se sob a forma jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º - É facultado o ingresso de novos associados no Consórcio, a qualquer momento, a critério do Conselho de Municípios, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei municipal autorizadora.

§ 1º - O Conselho de Municípios será constituído por três membros de cada município consorciado, sendo um da iniciativa privada, o segundo como representante do poder público e o terceiro, como representante das ONGS, nos municípios que houver.

§ 2º - Nos Municípios que não houver ONGS, o Poder Executivo indicará o representante.

§ 3º - O ingresso de novos associados, será permitido a municípios limítrofes ao Pólo, mediante aprovação de 3/4 dos membros do Conselho, em escrutínio secreto e com o pagamento, a título de jóia, de 1/10 do patrimônio que o Consórcio tiver, na data do ingresso.

Art. 3º - O Consórcio terá sede e foro no Município de

Parágrafo único. A sede e o foro poderão ser transferidos para outro Município, por decisão do Conselho de Municípios, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º - O prazo de duração do Consórcio é indeterminado.

CAPÍTULO II **Das Finalidades**

Art. 6º - O Consórcio tem por finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, referidos nos incisos abaixo, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, capacitação, normatização, construção, conservação de equipamentos turísticos, marketing e outras serviços que venham promover o desenvolvimento do turismo regional;

III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios;

IV - planejar e executar políticas de melhor aproveitamento do potencial turístico dos municípios, de modo integrado, estrategicamente sustentável, sob os aspectos ambientais, sociais, éticos e econômicos.

V - estimular o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção do meio ambiente.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I. adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II. firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;

III. receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

IV. contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

V. prestar a seus associados serviços inerentes ao objetivo do Consórcio, fornecendo, inclusive, recursos materiais.

VI. Prestar serviços a terceiros, desde que remunerados.

CAPÍTULO III **Da Organização Administrativa**

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte organização administrativa:

I - Conselho de Municípios;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Do Conselho de Municípios**

Art. 8º - O Conselho de Municípios é o órgão deliberativo, constituído pelos membros representantes dos Municípios associados.

§ 1º - O Conselho de Municípios será constituído por três membros de cada município consorciado, sendo um da

iniciativa privada, o segundo como representante do poder público e o terceiro, como representante das ONGS, nos municípios que houver.

§ 2º - Nos Municípios que não houver ONGS, o Poder Executivo indicará o representante.

§ 3º - O Conselho será presidido por membro de um dos Municípios associados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 2 anos, após a apreciação das contas da gestão anterior, permitida a reeleição.

§ 4º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e persistindo o empate será escolhido o mais idoso entre eles.

§ 5º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos legais e o sucederá no caso de vaga, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 6º - A escolha do presidente e do vice-presidente será realizada sempre nos trinta dias que antecederem o término da gestão em curso.

§ 7º - Se ocorrer a vacância do cargo de presidente do Conselho de Municípios até a metade de seu mandato, será realizado novo escrutínio, cabendo ao presidente eleito completar o período de mandato restante;

§ 8º - Na hipótese da vacância do cargo de presidente do Conselho de Municípios ocorrer após a metade de seu mandato, o vice-presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.

§ 9º - Os prefeitos dos municípios associados são membros natos do Conselho de Municípios.

Art. 9º - A perda do mandato do Prefeito implicará, necessariamente, na cessação de suas funções como membro do Conselho de Municípios.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Municípios:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, apresentados pela diretoria executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho de Municípios;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades, governamentais ou não;

VI - indicar a diretoria executiva, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

VII - aprovar relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela diretoria executiva;

VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela diretoria executiva;

IX - prestar contas à entidade ou ao órgão público conessor dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber ou aos Órgãos Públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;

X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios associados;

XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito, somente após terem sido totalmente quitados;

XII - deliberar sobre a alteração do Estatuto;

XIII - autorizar a entrada de novos associados;

XIV - deliberar sobre a mudança de sede e foro;

Parágrafo Único - Todos os atos acima elencados, somente poderão ser aprovados por 3/4 dos membros do Conselho.

Art. 11 - O Conselho de Municípios reunir-se-á por convocação do seu presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por, ao menos, um terço de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, na forma do art. 21.

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Municípios somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) de seus integrantes ou seus representantes, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 13 - As deliberações do Conselho de Municípios constarão de atas, lavradas em livro próprio ou por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho de Municípios:

I - presidir as reuniões;

II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

IV - movimentar, em conjunto com a diretoria executiva, através de seu diretor financeiro as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V - delegar, total ou parcialmente, competência a diretoria executiva através de seu diretor presidente para constituir procuradores ad negotia e ad iudicia, mediante decisão do Conselho de Municípios;

VI - exercer a administração da auditoria interna;

Parágrafo Único - Ao vice-presidente do Conselho de Municípios compete substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

Art. 15 - As atividades dos conselheiros e dos membros da diretoria executiva serão gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 16 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo, constituído por um diretor presidente, diretor vice-presidente, diretor de projetos, diretor de câmaras técnicas, diretor financeiro, diretor do patrimônio histórico cultural e natural, diretor administrativo, diretor de comunicação e marketing e diretor de planejamento, com apoio técnico e administrativo das entidades de municípios consorciados.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será indicada pelo Conselho de Municípios e nomeado por seu presidente, com posse perante o colegiado.

Art. 17 - À Diretoria Executiva compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho de Municípios tomar as decisões pertinentes;

II - executar atividades técnico - administrativas de apoio e assessorar o Conselho de Municípios;

III - expedir atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho de Municípios para conhecimento;

V - preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho de Municípios;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

VII - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho de Municípios;

VIII - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Municípios;

IX - elaborar o plano e o relatório de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Municípios;

X - elaborar o balanço e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Municípios;

XI - propor ao Conselho de Municípios a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não - governamentais;

XII - propor ao Conselho de Municípios a formação de grupos de apoio técnico, quando considerar necessário para o desenvolvimento de projetos específicos, vinculados por tempo determinado à Diretoria Executiva;

XIII - . promover a execução dos projetos e atividades do Consórcio;

XIV - elaborar a proposta de estruturação de suas atividades, a ser submetida à aprovação do Conselho de Municípios;

XV - praticar todos os atos relativos aos servidores públicos afastados junto ao Consórcio, para prestação de serviços;

XVI - elaborar prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Municípios ao órgão fiscalizador ou ao órgão ou entidade concessora;

XVII - publicar, anualmente, em jornal ou jornais de circulação nos Municípios associados, o balanço anual do Consórcio, até 31 de março do exercício seguinte;

XVIII - firmar contratos, convênios e demais ajustes, desde que autorizados pelo Conselho de Municípios, bem como movimentar contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIX - autorizar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Municípios, e que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XX - autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;

XXI - fornecer ao Conselho de Municípios e ao Conselho Fiscal todas as

informações que lhe forem solicitadas;

XXII - elaborar balancetes mensais para a ciência do Conselho de Municípios;

XXIII - administrar a execução orçamentária do Consórcio;

XIV. exercer a administração financeira do Consórcio;

XXV - autorizar despesas, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Municípios, e de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XXVI - conservar e guardar, sob sua responsabilidade, os livros de atas de reuniões;

XXVII - exercer e controlar as tarefas relacionadas às atividades contábeis e

financeiras do Consórcio;

XXVIII - elaborar previsões, projetos e estudos financeiros visando a médio e longo prazo as necessidades de numerário ou disponibilidade para aplicação;

XXIX - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros fiscais, legais e a

documentação contábil devidamente atualizada e em ordem;

XXX - promover a obtenção de recursos financeiros necessários ao funcionamento do Consórcio;

XXXI - exercer as tarefas relativas à administração de materiais e do patrimônio;

XXXII - elaborar projetos relativos ao desenvolvimento de sistemas administrativos de processamento de dados e estruturas organizacionais;

XXXIII - ser responsável pela verificação da perfeita execução dos contratos celebrados.

Parágrafo Único - Poderão ser delegadas suas competências, desde que aprovada delegação pelo Conselho de Municípios.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Consórcio, constituído por um representante de cada Município consorciado e um respectivo suplente, indicados pelos Prefeitos Municipais

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em

escrutínio secreto para o mandato de 2 anos, após a apreciação das contas do

mandato anterior, permitida a reeleição.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice - Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da associação;

III - exercer a fiscalização da gestão financeira do Consórcio;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem

submetidos ao Conselho de Municípios;

V - eleger seu Presidente, Vice - Presidente e Secretário.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, em caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 22 - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

I - presidir as reuniões;

II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

Art. 23 - Ao vice-presidente do Conselho Fiscal compete substituir o presidente em seus impedimentos ou au-

sências, bem como auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

Art. 24 - Ao secretário do Conselho Fiscal compete:

I - secretariar as reuniões;

11- lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 25 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

11- pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 26 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - a quota de contribuição dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Municípios;

II - a remuneração de seus próprios serviços; ,

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidade públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de alienação de seus bens;

VIII - o produto das operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1º - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Municípios, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano vigorando no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o último dia útil de cada mês e será proporcional às receitas correntes do exercício anterior de cada Município, podendo sofrer revisão m caso de insuficiência.

§ 2º - Além da quota de contribuição, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios, com condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa, observando-se critérios de proporcionalidade, baseados na repartição dos benefícios oriundos de cada projeto.

§ 3º - O consórcio poderá, autorizado pelos municípios e observada a legislação aplicável, dar em garantia de pagamento de suas obrigações, as garantias oferecidas pelos seus membros, na proporção de suas participações em cada programa de trabalho.

Art. 27 - A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerá, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se a legislação pertinente.

CAPÍTULO V Do Uso dos Bens e Serviços

Art. 28 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição.

§ 1º - Serão de uso comum do consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

§ 2º - O acesso dos Municípios associados que não tenham contribuído dar-se-á nas condições estabelecidas para liberação pelos Municípios que contribuíram.

Art. 29 - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será

regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados.

Art. 30 - Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os Municípios associados.

CAPÍTULO VI

Da Retirada, da Exclusão e da Dissolução

Art. 31 - Cada Município associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 30 dias do exercício financeiro seguinte, devendo os Municípios restantes redistribuir os custos dos planos, programas ou projeto de que participe o denunciante.

Art. 32 - O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 33 - Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios associados, proporcionalmente ao patrimônio da associação, salvo decisão unânime em contrário dos membros do Conselho de Municípios.

Art. 34 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de atividade específica do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 35 - Os Municípios associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando de sua dissolução participaram no valor que efetivamente até a data da saída ou exclusão não sendo incluídos na participação de possíveis lucros em balanços futuros, e nas condições previstas nos arts. 30 e 33, do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 - Fica vedada a remuneração dos membros do Consórcio, a qualquer título.

Art. 37 - O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 38 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Municípios.

Art. 39 - Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Municípios poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 40 - Concomitantemente à aprovação deste Estatuto, o Conselho de Municípios se reunirá para a escolha de seu presidente e vice-presidente, bem como a indicação da diretoria executiva e constituição do conselho fiscal.

Art. 41 - A quota de contribuição dos Municípios associados, para o corrente exercício, será fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 42 - Os Municípios integrantes do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação, observados critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Municípios.

_____ de _____ de 2001.

MUNICÍPIO DE _____
LEI Nº _____/_____/_____

MUNICÍPIO DE _____
LEI Nº _____/_____/_____

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Setor de Fiscalização de Obras

EDITAL Nº 011/2001 - Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Fiscalização de Obras.

De conformidade com o parágrafo 2º do Art.66 da Lei 2482/85, alterado pelas leis complementares nº 99, de 29 de março de 1994 e nº 139, de 27 de dezembro de 1995, ficam notificados para dar cumprimento à mencionada lei, conforme dispõe seus Artigos 55, 59 e 62, sendo que o prazo para atendimento aos Artigos 55 e 59 é de 30 (trinta) dias e, para o Artigo 62, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, como segue:

1 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JUSTINO MIRANDA CAMARGO, 0 - JD DO MIRANTE, IDENTIFICADO SOB Nº 2-15-214-004, EM NOME DE MIRANTE EMPR. IMOB. LTDA / LÍBERO O. LUIZ CALDAS E OTS., ATENDER AOS ARTIGOS 55 E 59 (CONSTRUÇÃO DE MURO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA) E ART 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

2 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JUSTINO MIRANDA CAMARGO, 0 - JD DO MIRANTE, IDENTIFICADO SOB Nº 2-15-214-003, EM NOME DE MIRANTE EMPR. IMOB. LTDA / LÍBERO O. LUIZ CALDAS E OTS., ATENDER AOS ARTIGOS 55 E 59 (CONSTRUÇÃO DE MURO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA) E ART 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

3 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JORNALISTA PEDRO CHIARADIA, 0 JD SANTA MÔNICA, IDENTIFICADO SOB Nº 02-04-013-008, EM NOME DE EVA FRANÇA, ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO

E LIMPEZA);

4 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VICENTE BERTOCCHI, 81 - BAIRRO ALTO, IDENTIFICADO SOB Nº 02-09-108-002, EM NOME DE ROSALINA GOMES, ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

5 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SANTOS DUMONT, 0 - CENTRO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-01-018-010, EM NOME DE ODILON EDSON ALEXANDRE E OT., ATENDER AO ART. 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

6 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA GENERAL TELLES, 0 - CENTRO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-01-088-009, EM NOME DE EDILBERTO P. CAMARGO, ATENDER AOS ARTIGOS 55 E 59 (CONSTRUÇÃO DE MURO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA);

7 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOÃO DE SOUZA, 274 RESIDENCIAL ARLINDO DURANTE, IDENTIFICADO SOB Nº 02-11-217-003, EM NOME DE STELLA PORTILHO AMARO, ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

8 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA LEONCIO GONÇALVES DE BARROS, 0 - JD PALOS VERDES, IDENTIFICADO SOB Nº 2-07-298-015, EM NOME DE JF - EMPR. IMOB. LTDA/CELSO ALVES, ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

9 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ARTÊMIO CAPELUPPI, 145 - VL PINHEIRO, IDENTIFICADO SOB Nº 02-15-015-015, EM NOME DE JOSÉ SALVADOR PAULOZA, ATENDER AOS ARTIGOS 55 E 59 (CONSTRUÇÃO DE MURO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA);

10 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA MARIA DO CARMO SCORSATO, 0 - BAIRRO ALTO, IDENTIFICADO SOB Nº 02-07-119-017, EM NOME DE ARNALDO FOGAÇA DE ALMEIDA, ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

11 IMÓVEL LOCALIZADO À AV. LEONARDO VILLAS BOAS, 0 - VILA NOVA BOTUCATU, IDENTIFICADO SOB Nº 2-15-161-021, EM NOME DE CIA. ADM. DE IMÓVEIS BOTUCATU LTDA., ATENDER AO ART. 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

12 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CAVALHEIRO MANSUETO LUNARDI, 0 - VL NOVA BOTUCATU, IDENTIFICADO SOB Nº 02-13-081-006, EM NOME DE RUBENS FRANCISCO / DIVINO JOSÉ AMÂNCIO, ATENDER AOS ARTIGOS 55 E 59 (CONSTRUÇÃO DE MURO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA);

13 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ANACLETO IVO GARZEZI, 0 PQ RESID. PRIMAVERA, IDEN-

TIFICADO SOB Nº 02-15-161-009, EM NOME DE ANTONIO R. L. MIRANDA / EDUARDO DE A. BLASIO, ATENDER AOS ARTIGOS 55 E 59 (CONSTRUÇÃO DE MURO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA) E ART. 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

14 IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA PROFª MARINA PASSOS, 0 - VL MARIANA, IDENTIFICADO SOB Nº 02-09-059-001, EM NOME DE EURICO MOURÃO DE CARVALHO DR., ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

15 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 108 - VILA GARZEZI, IDENTIFICADO SOB Nº 02-03-001-019, EM NOME DE MARIA C. GARZEZI, ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

16 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA RANGEL PESTANA, 599 - VILA GARZEZI, IDENTIFICADO SOB Nº 02-03-002-015, EM NOME DE MARIA CAVALARI GARZEZI, ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

17 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JORGE VENÂNCIO, 338 - PARQUE MARAJOARA. IDENTIFICADO SOB Nº 02-04-053-013, EM NOME DE JOSÉ AMBRÓSIO, ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

18 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ANTONIO AMANDO DE BARROS, 0 - VL CIDADE JARDIM, IDENTIFICADO SOB Nº 02-07-032-012, EM NOME DE JOSÉ RAMIRO, ATENDER AOS ARTIGOS 55 E 59 (CONSTRUÇÃO DE MURO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA) E ART. 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

19 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DELPHIN DAS GRAÇAS CARDOSO, 935 - BAIRRO ALTO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-09-008-024, EM NOME DE CORTUME BELA VISTA, ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

20 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ADOLFO PARDINI, 0 JARDIM PARAISO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-15-113-002, EM NOME DE ANTONIO DEVIDÉ, ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA);

21 IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ADOLFO PARDINI, 0 JARDIM PARAISO, IDENTIFICADO SOB Nº 2-15-113-003 EM NOME DE CATHARINA ZAPAROLLI VICENTINO/RENATO PROTTI FILHO, ATENDER AO ARTIGO 62 (CAPINAÇÃO E LIMPEZA)

Botucatu, 18 de julho de 2001

MILTON NONATO
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS